



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 03/2021 - Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010 para implementação do **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE**, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Lei n. 3809/2017 em seu artigo 84, inciso VII c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Emenda Aditiva e Modificativa apresentada pela Comissão Especial de Mérito ao Art. 1º do Projeto de Lei Complementar (acrescentando § 8º ao Art. 23; e “mediante notificação” ao § 9º do Art. 173);



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- 02) Na Redação Final ficou constatado alguns equívocos no Projeto de Lei Complementar, o Art. 1º não traz em sua redação quais os dispositivos que iria alterar e acrescentar, motivo pelo qual o Art. 1º foi feita uma junção dos demais artigos deixando de forma ampla no Projeto de Lei Complementar “**Art. 1º** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010 para implementação do **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE - DEC** da forma que específica e passando a vigorarem com a seguinte redação:”
- 03) Em contato com o Diretor Sérgio já foi repassado as alterações, o qual foi de acordo; Ainda, alguns dispositivos não constavam os pontilhados que significa que o texto continuaria o mesmo (arts 41, 43, 44, 55 e 120) desta forma foi acrescentado os pontilhados (.....).

Campo Mourão, 09 de novembro de 2021.

Amanda H. da Silva Duarte
Amanda Helena da Silva Duarte
Consultora Legislativa